



## **LEI Nº 985, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

**Altera a Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei nº 641 de 18/05/2009, com redação dada pela Lei nº 938 de 28/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - ...**

**§ 1º - Os imóveis objetos de concessão de direito real de uso deverão contar com parecer técnico favorável sobre a viabilidade da ocupação para fins industriais, enfatizando a questão do impacto ambiental.**

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 641 de 18/05/2009, com redação dada pela Lei nº 938 de 28/12/2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12 – O critério estipulado como lance para exploração da área será o de maior número de empregos em média mensal por período de 12(doze) meses, ofertados exclusivamente a pessoas residentes no Município de Comendador Levy Gasparian.**

**§ 1º Deverão ser observados os números de empregos a título de lance mínimo por área, nas seguintes condições:**

**I – área total de até 1.000 m<sup>2</sup>, 05 (cinco) empregos;**

**II – área total entre 1.001m<sup>2</sup> e 10.000 m<sup>2</sup>, 15 (quinze) empregos;**

**III – área total entre 10.001m<sup>2</sup> e 20.000 m<sup>2</sup>, 30 (trinta) empregos; e**

**IV – área acima de 20.000 m<sup>2</sup>, 50 (cinquenta) empregos.**

**§ 2º Caso o Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual apontar crescimento real negativo por período igual ou superior a 03 (três) meses, o número de empregos ofertados**



**poderá ser reduzido à metade, arredondando para cima em caso de número fracionado, pelos 12 (doze) meses subseqüentes, sem que haja sanção à empresa concessionária.**

**§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos contratos de concessão de áreas do Município em vigor.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinhas Ribeiro  
Prefeito**